Título: Pedido de autos via e-mail

Autor: Carlos Leonardo Nunes Ferreira da Silva Comarca: São Paulo (18º Ofício Cível Central)

Colocação: 1º lugar

A ideia que quero trazer ao tribunal trata-se de uma prática que agrega eficiência ao serviço, além de trazer maior conforto para os advogados e estagiários de direito. A rotina proposta consiste em: os advogados e estagiários, ao notarem de quais autos necessitarão ter vistas no dia seguinte, enviarão um e-mail ao cartório, com o assunto "VISTA DE AUTOS". No corpo do e-mail seria discriminado o número do processo a ser visto no expediente forense seguinte, além do objetivo da consulta; deste modo, os escreventes, ao chegarem pela manhã, colocariam os respectivos autos num escaninho de "Vista", que ficaria disponível durante todo o expediente para ser entregue àqueles que, através do e-mail, avisaram que solicitariam os autos.

Com essa medida, economizaríamos o tempo de procura de cada processo, além do tempo de espera da parte, reduzindo as filas do balcão do cartório. O custo de implantação é nulo, pois não exige nenhum tipo de investimento, apenas uma adaptação na organização e um escrevente responsável por filtrar no e-mail do cartório os avisos de "Vista", além de listar os processos a serem colocados no escaninho de "Vista".

Título: Modernização entre o Judiciário paulista e o registro civil de pessoas

naturais e de interdições e tutelas

Autor: Nelson Batistão Filho

Comarca: Bariri

Colocação: 2º lugar

## **DESCRIÇÃO**

Proposta de modernização observando-se os princípios da eficiência, da economia processual, economia financeira e celeridade, buscando, sempre que possível, a informatização.

A proposta central é permitir aos serventuários paulistas o envio eletrônico via e-mail de mandados de averbações, mandados de registro, bem como solicitar nestes termos certidão do registro de nascimento, casamento, óbito e de interdições e tutelas em qualquer cartório dos serviços de registro civil de pessoas naturais no âmbito do Estado de São Paulo, notadamente diante da importância e confiabilidade do Tribunal de Justiça no cenário jurídico nacional.

### **MÉTODO**

Criação de um sistema de envio eletrônico via e-mail mediante registro, que será assinado digitalmente pelo juiz e pelo escrivão ou chefe de secretaria, como já está sendo executado em todas as comarcas do Estado de São Paulo pelo Sistema SAJ do projeto PUMA do Tribunal de Justiça, para serem encaminhados os mandados de averbações, mandados de registro, bem como solicitações de certidões do registro de nascimento, casamento, óbito e de interdições e tutelas em qualquer cartório dos serviços de registro civil de pessoas naturais no âmbito do Estado de São Paulo.

Os serviços extrajudiciais com atribuições de registro civil de pessoas naturais e de interdições e tutelas deverão ser autorizados pela Corregedoria Geral da Justiça a emitirem certidões dessas atribuições dos pedidos recebidos eletronicamente dos cartórios judiciais, com a utilização de certificado digital para emissão de certidões.

Quando se tratar de processo total ou parcialmente eletrônico, os mandados processuais praticados deverão ser produzidos e armazenados de modo

integralmente digital em arquivo eletrônico inviolável, na forma da lei, mediante registro em termo que será assinado digitalmente pelo juiz e pelo escrivão ou chefe de secretaria, bem como juntamente com as cópias reprográficas em arquivo PDF 24 Editor.

Ao ser transmitido via comunicação eletrônica o pedido de averbação, de registro ou certidão pelo cartório judicial, deverá ser anexado arquivo ao mesmo, contendo a imagem digitalizada do ofício, no formato PDF 24 Editor, assinado digitalmente pelo juiz e pelo escrivão judicial II ou chefe da secretaria.

O ofício original digitalizado permanecerá no Sistema SAJ do Tribunal de Justiça em processos totalmente digitais e, quanto aos processos físicos, juntar-se-á uma cópia no processo, sem ônus para a parte.

O Serviço solicitante cartório judicial, ao receber o arquivo com a imagem da averbação, do registro ou certidão digitalizada, conferirá seu conteúdo junto à imagem recebida, fazendo juntada aos autos, confirmando uma movimentação no sistema informatizado SAJ, tendo a mesma validade jurídica original.

Ao ser transmitida a resposta via comunicação eletrônica pelo cartório de registro civil de pessoas naturais e de interdições e tutelas ao cartório judicial, este deverá anexar arquivo contendo a imagem digitalizada da averbação, do registro ou de certidões, no formato PDF 24 Editor, assinado digitalmente pelo tabelião.

#### **JUSTIFICATIVA**

Funcionalidade que, além de incrementar a atividade na prática dos serviços, em muito agilizará e beneficiará os serviços dos cartórios judiciais e do público em geral que aguarda a finalização do seu processo judicial, ainda mais que não precisarão aguardar um prazo excessivo de preparação dos expedientes de mandados nos Cartórios judiciais, encaminhamento desses mandados de averbações e de registros via papel ao serviço registral para fins de obtenção de certidões.

Economia financeira de papel, cartuchos de tintas, impressão, formulação de aviso do correio, envelopes, despesas postais, combustível para levar ao correio ou aos cartórios respectivos, se for esta a prática, juntada ao aviso do correio aos autos, manutenção das impressoras e outros.

Objetivando conjugar todos os esforços estaduais que deverão ser instituídos no âmbito do Estado de São Paulo, a obrigatoriedade de comunicações eletrônicas

entre os serviços forenses com os serviços de registro civil de pessoas naturais e vice-versa, a interligação entre esses entes atenderá sem sombra de dúvida ao interesse público, o que representará inegável conquista de racionalidade, economicidade e desburocratização.

Notoriamente concreto e eficiente é a prática hoje existente dos sistemas de registro de restrição judicial de penhora de veículos automotores em processos judiciais no DENATRAN/DETRAN pelo Sistema RENAJUD e o registro de penhoras de imóveis nos imóveis pelo Sistema ARISP.

Aliás, um dos Sistemas que mais vem demonstrando o alto nível de legalidade e moralidade em nosso País é o bloqueio *on line* pelo Sistema BACENJUD e as solicitações de informações endereços pelo Sistema INFOJUD, tamanho o acerto dessas alavancas no âmbito do Poder Judiciário.

# VEJAMOS AS NORMAS PROCESSUAIS E CIVIS PARA CUMPRIMENTO POR PARTE DO(S) CARTÓRIO(S):

# CAPÍTULO III DA SEPARAÇÃO CONSENSUAL

CPC - Art. 1.124. Homologada a separação consensual, averbar-se-á a sentença no registro civil e, havendo bens imóveis, na circunscrição...

# CAPÍTULO-VIII DA CURATELA DOS INTERDITOS

CPC, Art. 1.184. A sentença de interdição produz efeito desde logo, embora sujeita a apelação. Será inscrita no registro de pessoas naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes...

CPC, Art.1.185. Obedecerá às disposições dos artigos antecedentes, no que for aplicável, a interdição do pródigo, a do surdo-mudo sem educação...

CPC, Art. 1.186, § 2º Acolhido o pedido, o juiz decretará o levantamento da interdição e mandará publicar a sentença, após o transito em julgado, pela imprensa local e órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, seguindo-se a averbação no Registro de pessoas naturais.

#### LIVRO V

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CPC, Art. 1.218. Continuam em vigor até serem incorporados nas leis especiais os procedimentos regulados pelo Decreto-lei nº 1.608/39, concernentes: V – às averbações ou retificações do registro civil.

## CAPÍTULO XII DA AVERBAÇÃO

- CC, Art. 97. A averbação será feita pelo oficial do cartório em que constar o assento à vista da carta de sentença, de mandado ou de petição acompanhada de certidão ou documento legal e autêntico, com audiência do Ministério Público.
- Art. 98. A averbação será feita à margem do assento e, quando não houver espaço, no livro corrente, com as notas e remissões recíprocas...
- Art. 99. A averbação será feita mediante a indicação minuciosa da sentença ou ato que a determinar.
- Art. 100. No livro de casamento, será feita averbação da sentença de nulidade e anulação de casamento, bem como do desquite, declarando-se a data em que o Juiz a proferiu, a sua conclusão, os nomes das partes e o trânsito em julgado. ...
- Art. 101. Será também averbado, com as mesmas indicações e efeitos, o ato de restabelecimento de sociedade conjugal.
- Art. 102. No livro de nascimento, serão averbados: 1°) as sentenças que julgarem ilegítimos os filhos concebidos nas constância do casamento; 2°) as sentenças que declararem legítima a filiação; 3°) as escrituras de adoção e os atos que a dissolverem; 4°) o reconhecimento judicial ou voluntário dos filhos ilegítimos; 5°) a perda de nacionalidade brasileira, quando comunicada pelo Ministério da Justiça. 6°) a perda e a suspensão do pátrio poder. (Lei 8.069/90).
- Art. 104. No livro de emancipações, interdições e ausências, será feita a averbação das sentenças que puserem termo à interdição, das substituições dos curadores de interditos ou ausentes, das alterações dos limites de curatela, da cessação ou mudança de internação, bem como da cessação da ausência pelo aparecimento do ausente...

Parágrafo único. Averbar-se-á, também, no assento de ausência, a sentença de abertura de sucessão provisória, após o trânsito em julgado...

Art. 105. Para a averbação de escritura de adoção de pessoa cujo registro de nascimento haja sido fora do País...

# CAPÍTULOXIII DAS ANOTAÇÕES

- Art. 107. O óbito deverá ser anotado, com as remissões recíprocas, nos assentos de casamento e nascimento, e o casamento no deste.
- § 1º A emancipação, a interdição e a ausência serão anotadas pela mesma forma, nos assentos de nascimento e casamento, bem como a mudança do nome da mulher, em virtude de casamento, ou sua dissolução, anulação ou desquite.
- § 2° A dissolução e a anulação do casamento e o restabelecimento da sociedade conjugal serão, também, anotadas nos assentos de nascimento dos cônjuges.

Enfim, muitas são as averbações e registros.

Em suma, a Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo poderá reunir todos os registradores civis do Estado de São Paulo para apresentar mais um serviço desenvolvido em parceria com a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (ARPEN-SP) e Associação de Notários e Registradores do Estado de São Paulo (ANOREG-SP).

Este trabalho representa mais um passo a ser alcançado com muito afinco, apesar das dificuldades que surgirão, fruto de comprometimento e cooperação dos envolvidos.

Título: Eliminação do escaninho de publicação

**Autor: Leonardo Buosi** 

Comarca: Vargem Grande do Sul

Colocação: 3º lugar

#### **JUSTIFICATIVA**

Necessidade de se criar ferramenta que acelere a publicação de expedientes (despachos, decisões, sentenças, editais, atos ordinatórios e expedientes em geral) e o andamento processual, proporcionando a eliminação de escaninhos de **processos publicados** ou de **aguardando publicação** e de economia de espaços físicos nas unidades cartorárias, bem como de recursos humanos, materiais e financeiros.

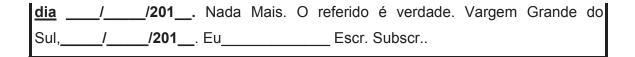
## **DESCRIÇÃO**

Utilização de certidão/carimbo de publicação padronizado e impresso ou aposto ao final de expedientes que necessitem de publicação no Diário de Justiça Eletrônico, com preenchimento no mesmo momento do recebimento do processo em cartório, eliminando a necessidade de alocação dos feitos em escaninhos de publicação.

### MÉTODO EMPREGADO

Foi elaborada uma certidão de publicação bem como confeccionado carimbo de idêntico teor para lançamento e preenchimento simultâneo e incontinenti ao recebimento de processos provenientes de conclusão ao juiz ou de encaminhamento de atos ordinatórios à publicação. O *layout* da certidão é o seguinte:

	= CERTIDÃO de PUBLICAÇÃO =
	CERTIFICO E DOU FÉ que o expediente ( )supra/( )retro/(
)de fls	_ será encaminhado para publicação no dia//201; e
será disponibi	lizado no DJE do dia útil seguinte. CONSIDERA-SE PUBLICADO no



Utilizamos desta certidão, com sucesso já há mais de dois anos (desde meados de junho de 2011, quando fui supervisor de serviço na 1ª Vara de São José do Rio Pardo – SP).

A leitura atenta revela uma certidão diferente da convencional gerada inclusive pelo Sistema SAJ/PG5. No modelo de certidão proposto, já inserimos a data considerada como publicação do expediente, o que facilita no momento da certificação dos prazos, pois não precisamos ficar vasculhando no passado qual foi o primeiro dia útil subseqüente à disponibilização no DJE. Tal data já é lançada no momento do preenchimento da certidão.

Assim, quando recebemos o processo da conclusão, após o preenchimento do carimbo de data, já preenchemos, no mesmo momento, a certidão da publicação do expediente, que fica já liberada em lauda pré-determinada pela serventia (salvo hipóteses de minoria de expedientes cuja publicidade não é indicada antes de seu cumprimento). A partir daí, o processo segue seu andamento (cumprimento, prazo, remessa a determinado setor, etc.), sem precisar ficar esperando a publicação em escaninho de **processos encaminhados à publicação** ou de **processos aguardando a publicação**, bem como ulterior conferência.

Em nossa Unidade (2ª Vara Judicial Cumulativa da Comarca de Vargem Grande do Sul), diante das peculiaridades locais (quadro reduzidíssimo de funcionários) encaminhamos publicação toda segunda, quarta e sexta-feira, sempre comunicando à equipe de trabalho qual a próxima lauda publicável. Contudo, a sistemática proposta pode ser utilizada com encaminhamento diário da publicação, sem qualquer problema. Este sistema foi utilizado no SIDAP e também está sendo utilizado no SAJ/PG5 para processos físicos. Ainda, proporciona um "giro" regular e homogêneo no cartório, já que elimina acúmulos ou acervos de processos, prevenindo indesejáveis represamentos e atrasos nos feitos.

Também dispensa a impressão da certidão de publicação que é gerada pelo Sistema SAJ/PG5, tanto para o encaminhamento quanto para a publicação, economizando papel e toner de impressora. Ademais, racionalizamos a utilização dos recursos humanos, já que suprimimos no mínimo uma anotação no andamento do feito, isto todas as vezes em que há necessidade de publicação de expedientes,

o que, ao longo do trâmite processual, proporciona uma diferença enorme para a brevidade do processo. Ademais, elimina-se, igualmente, um ou mais escaninhos no cartório (prateleira da publicação), o que melhora a utilização dos espaços, muitas vezes escassos nas serventias judiciais.

Repise-se que as certidões de publicação geradas pelo Sistema SAJ/PG5 não precisam ser necessariamente impressas, pois elas já constam da movimentação do processo. Lançando a certidão de publicação, como no nosso modelo, não há necessidade alguma de imprimir aquela certidão gerada pelo SAJ/PG5.

Na prática, aquele que recebe o processo da conclusão já libera a publicação para uma lauda pré-determinada e dá o andamento no processo, tudo em um único momento. Assim, economizamos movimentações nos processos e com isso ganhamos tempo, em todas as vezes que efetuarmos uma publicação.

Trata-se de prática que trouxe acentuado dinamismo à serventia forense. Destarte, neste diapasão, foi confeccionado um *layout* padrão de conclusão genérica na Pasta de Modelos de Grupo do Sistema SAJ/PG5 pelo escrivão judicial da unidade, já inserindo a certidão de publicação, após o carimbo de data, justamente para facilitar no momento do preenchimento e subscrição do ato, com impressão no verso ou anverso da folha, para economia, conforme abaixo.

### Layout Padrão Genérico

## = <u>CONCLUSÃO</u> =

Em [Data do Sistema], faço estes autos conclusos ao MM.

Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Vargem Grande do Sul, Dr.

CHRISTIAN ROBINSON TEIXEIRA. Eu, p/ Escr. digitei e imprimi.

Processo nº: [Número do Processo]

-[Classe do Processo no 1º Grau] - [Assunto Principal do

Assunto: **Processo**]

Classe

Vistos.

(Texto do Despacho)

Int.

Vargem Grande do Sul – SP, [Data do Sistema].

### **CHRISTIAN ROBINSON TEIXEIRA**

Juiz de Direito

# DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,

## CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

= <u>D A T A</u>			
Em	//201, recebi estes autos em cartório com		
o r. despacho supra/retro. Eu,p/Escr. digitei e imprimi.			
= <u>CERTIDÃO de PUBLICAÇÃO</u> =			
CERTIFICO I	E DOU FÉ que o expediente ( )supra/( )retro/(		
)de fls será encaminhad	do para publicação no dia//201; e		
será disponibilizado no DJE do o	dia útil seguinte. <b>CONSIDERA-SE PUBLICADO no</b>		
<u>dia</u> //201 Nada M	Mais. O referido é verdade. Vargem Grande do		
Sul,// <b>201</b> Eu	Escr. Subscr		

Título: Obrigatoriedade da inserção de código de barras em petições,

mandados e outros documentos

Autora: Leila Maria Gerage da Silva Camargo

Comarca: Piracicaba Colocação: 4º lugar

– Com a obrigatoriedade da Inserção do código de barras, cada cartório ou unidade deverá ter instalado um ou dois leitores de código de barras no balcão para pesquisa pelos senhores advogados, de cuja intimação deverá constar o código de barras.

- No setor de protocolo de petições intermediárias e documentos, não serão protocoladas as petições que não tiverem o nº de processo codificado pelo código de barras (já existe site "invertexto.com" para gerar o código de barras); para ofícios e respostas às determinações judiciais (outros documentos) não será obrigatório.
- Já foi comprovado na minha seção (protocolo de petições intermediárias e documentos) que a leitura do código de barras agiliza as filas e é mais segura, com menos probabilidade de erros de digitação e a protocolização é muito mais rápida: feita em questão de segundos.
- Ao se implementar tal medida, além de agilizar as filas do setor de protocolo, nos cartórios, os escreventes terão mais tempo para os trabalhos em geral, dirimindo apenas dúvidas que surjam após consulta com o leitor de código de barras pelo próprio advogado e pesquisando apenas os "segredos de Justiça".
- Tal medida não deverá ser tão onerosa para o Tribunal, tendo em vista que os computadores novos instalados no Fórum de Piracicaba (talvez os de todo o Estado de São Paulo) já vieram acompanhados de leitor de código de barras, restando ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo apenas a troca e manutenção dos já existentes.

Título: Banco de talentos

Autor: Adriano Zilli

Comarca: Taquaritinga

Colocação: 5º lugar

#### **PROJETO**

Criação de um "Banco de Talentos" do TJSP com nomes de servidores que, por suas características técnicas e pessoais, encontrem-se aptos ao aproveitamento em cargos de gestão e de assistência jurídica.

#### **JUSTIFICATIVA**

Visa a facilitar aos magistrados a captação de talentos para suas varas judiciais, mediante o acesso às listas de serventuários com perfil de gestor ou de assistente judiciário.

Pela importância do trabalho que desempenham e do talento que possuem, muitos serventuários ficam à margem das indicações a cargos de gestão e de assistência jurídica.

Não é incomum a indicação de nomes a vagas para cargos de chefia pelos escrivães judiciais.

Entretanto, isso abre possibilidade de indicação de nomes segundo critérios de alta subjetividade.

Não raro, "pune-se" o funcionário problemático com uma "promoção", de maneira que ele "livre o posto de trabalho dos problemas que provoca", assumindo uma vaga de gestão em comarca diversa.

Não raro, ainda, indicam-se funcionários pelo critério do tempo de serviço prestado ao TJSP, o que, muitas vezes, não é garantia de qualidade e presteza nos serviços prestados.

De outra parte, há muitos servidores, atualmente ocupantes de cargos de gestão, que não possuem o bacharelado em Direito, não frequentam cursos de atualização e são resistentes a mudanças. Esses profissionais restringem a própria performance e não inspiram sua equipes à capacitação.

A experiência demonstra a necessidade da instalação da cultura da adequação funcional a partir dos méritos e talentos dos servidores.

Os servidores precisam ser reconhecidos e indicados pela sua evolução técnica e alta performance.

O espírito empreendedor precisa ser incentivado.

Para que nossos servidores sintam-se mais motivados a crescer em suas carreiras, é preciso que haja um ambiente favorável à busca da excelência, cuja conquista passa pela qualificação técnica, desenvolvimento de talentos e aptidões, além do reconhecimento disso na forma de melhores oportunidades na carreira.

A maior transparência nos critérios de seleção a cargos de chefia, direção e assessoramento e a melhor perspectiva de crescimento na carreira podem motivar mais nossos servidores, contribuindo para que o Poder Judiciário seja ainda melhor.

## **DESCRIÇÃO**

A proposta consiste na abertura de concurso interno anual para os servidores interessados em fazerem parte de um cadastro de servidores com perfil para ocupar cargos de chefia, direção e assessoria no TJSP.

O perfil deverá ser definido segundo critérios já definidos nas normas para o cargo de escrivão, além da exigência de bacharelado em Direito, frequência a cursos de atualização (como os promovidos pelo CETRA e EPM, comprovados por meio de cadastro no "portal do servidor – GED"), além de terem bom resultado na avaliação de desempenho e boa assiduidade.

Além disso, os interessados poderiam ser submetidos à prova *on-line* (menor custo para o TJSP) que versasse sobre normas, rotinas, atribuições dos cargos e peculiaridades da legislação mais incidentes no dia a dia das serventias judiciais.

A participação seria absolutamente voluntária, declarando os inscritos, por ocasião da inscrição, sua disponibilidade para residir em outras comarcas paulistas, caso indicados.

Tais nomes ficariam à disposição dos interessados, na "intranet" do TJSP.

Havendo a necessidade de renovação das chefias, ou estando elas vagas, poderão os magistrados se servir desse "banco de talentos" para encontrar pessoas com o perfil adequado às novas demandas da atualidade.

Tais nomes corresponderiam a servidores de alta performance, com aptidão técnica adequada e dispostos ao desafio de fazer mais e melhor, em benefício de todos, sobretudo, dos jurisdicionados.

Por fim, esse "Banco de Talentos" abriria uma perspectiva maior de evolução na carreira, motivando nossos servidores a investirem mais no aperfeiçoamento técnico, seja por meio da frequência a cursos (de atualização, graduação, etc.), seja por meio do conhecimento das normas, da informática ou do maior empenho na execução dos atos processuais dos quais diariamente se incumbem.

O "Banco de Talentos" daria um novo significado aos cursos promovidos pelo CETRA e EPM, os quais passariam a ser vistos pelos funcionários como "essenciais" às suas carreiras.

Título: Gerador de etiqueta SAJ

Autor: Francisco Marcelo do Val

Comarca: Itanhaém Colocação: 6º lugar

#### **JUSTIFICATIVA**

Várias alterações na prática cartorária aconteceram com a adoção do SAJ pelo Tribunal de Justiça como programa de computador para controlar os processos. Uma delas é o número de processo padrão adotado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Antes da implantação do SAJ, os cartórios usavam o número de controle. Com o SAJ, o número de controle praticamente não é usado, mas ele existe para não haver uma ruptura total na forma como os cartórios trabalhavam antes. Porém, manter em uso o número de controle somente traz mais trabalho ao cartório. No protocolo integrado, basta a petição ou documento ter o número CNJ para que seja direcionado ao cartório correto, sendo dispensado o número de controle. Ocorre que para ser juntado este documento, que tem apenas o número CNJ, o cartório é obrigado a descobrir seu número de controle para depois localizar os autos do processo. Assim, para resolver esse problema, os cartórios deveriam colocar na lombada dos autos de processo o número CNJ e ordenar os processos nos escaninhos por este número. Ocorre que o número CNJ é formado por 7 algarismos, 2 algarismos verificadores, ano com 4 números, unidade da federação e tipo de Justiça com 3 números e o número da vara com 4 números, com total de 20 números. Portanto, o presente projeto propõe uma nova forma de numeração e organização dos autos de processo em cartório, com a utilização do número adotado pelo CNJ através de uma macro do Word para geração de etiquetas que serão coladas na lombada dos processos.

## **DESCRIÇÃO**

O arquivo com a macro tem um botão chamado <etiqueta> e uma tabela. Ao apertar este botão surge a seguinte tela indicada na figura 1. No local indicado com o número '1' é uma caixa de texto que recebe o número do processo. Pode ser usada a pistola de leitor de código de barras ou digitar os

números manualmente. Os números podem ser digitados com ou sem pontos ou sinais. Se digitado o número usado pela Prodesp, o programa já converte em número CNJ. Ao digitar o número, basta apertar o botão '2' e o número CNJ será incluído na lista indicada com o número '7'. O botão '4' exclui um número da lista e o botão '6' limpa toda a lista. O Botão '8' permite saber qual o número CNJ indicando o número de processo, ano, tipo de Justiça e unidade da federação (no Caso do Tribunal de Justiça de São Paulo é 8 e 26, respectivamente) e o número da vara. Através da lista '9' é possível escolher qual a impressora que as etiquetas serão impressas. Terminada a inclusão dos processos, basta apertar o botão '5' para imprimir as etiquetas.

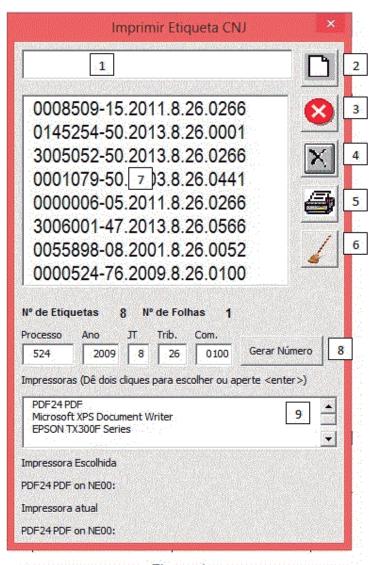


Figura 1

Em cada folha de papel A4 é colocada oito etiquetas. O resultado pode ser visto na figura 2. A etiqueta tem o número do processo (1), o digito verificador (2) e o ano (3), pois bastam estes números para que o SAJ localize o processo. Além disso, para facilitar a ordem dos processos no escaninho, apesar de exibidos (4) serão considerados apenas os quatro últimos algarismos sendo que os demais, quando houver, ficam somente tachados. Números zeros à esquerda são desprezados.

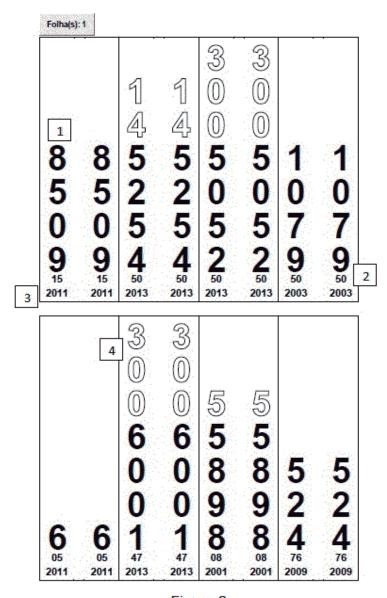


Figura 2

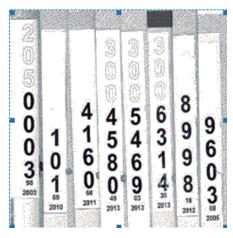


Figura 3 os processos com a ordem sugerida

#### METODO EMPREGADO

Como dito acima, foi feita uma macro dentro do programa Word. As etiquetas usadas são aquelas disponíveis nos cartórios do Tribunal de Justiça. Para divulgar o projeto basta fazer o *download* deste arquivo, sendo que a justificativa acima e a descrição serviriam como manual de utilização. Vale lembrar a economia que é feita ao utilizar o gerador de etiqueta para converter os números de processo SIDAP para SAJ. Se fosse possível algum cartório trocar todas as etiquetas de autuação por etiquetas do SAJ, usaria meia folha A4 por volume. Este método gera quatro etiquetas por meia folha. A prática facilitou organizar e localizar os autos de processo bem como ajuda a utilizar o SAJ, pois basta digitar os números contidos na etiqueta para trabalhar com o processo no programa. Atualmente, o 3º Ofício de Itanhaém, 3º Ofício de Cubatão, Juizado Especial Cível e Criminal de Cubatão e o Juizado Especial Cível e Criminal de Itanhaém já usam este modelo de etiquetas.